



Assembleia Legislativa

000028

MAI 95 15 7 2 55

A SESSÃO DO
16105/1995
<i>Heury Junior</i>
Secretário

PROTÓCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 34195
DIPOE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES QUE SE REFERE O
PARÁGRAFO 4º DO ART.27 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, estatui, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos Servidores Públicos Militares a gratificação de interiorização, aos que prestam serviço nas unidades, subunidades, guarnições e destacamentos policiais-militares sediados no interior do Estado de Roraima na seguinte forma.

- I - Localidades distantes até 100 Km da Capital, gratificação de 40 % sobre o respectivo soldo;
- II - Localidade com distância da Capital do Estado entre 101 Km e 300 Km, gratificação de 50% sobre o soldo;
- III - Demais localidades, 65% de gratificação sobre o soldo.

Art. 2º - A concessão do adicional previsto no art. 1º desta Lei, será feita automaticamente pelo órgão competente da instituição Militar do Estado quando da classificação do Policial-Militar na unidade do interior, elaborando para isto, relatório que será encaminhado a Secretaria de Administração do Estado, que fará a elaboração de Folha de Pagamento suplementar.

Art. 3º - As despesas para fazer frente a esta Lei serão previstos no Orçamento do Estado, e seus efeitos se farão a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo a imediata aplicação desta Lei, observando a disponibilidade de recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, em conformidade ao disposto do artigo 3º e seu parágrafo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Boa Vista(RR), 15 de Maio de 1995.


EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado **ALMIR MORAES SA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
N E S T A/

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

I - LEGAL


Dispõe a Constituição Estadual, em seu Artigo 27, Parágrafo 4º, a Gratificação de Interiorização, a todos os servidores Civis e Militares, faltando entretanto para sua materialidade, apenas Lei Complementar que a regularize. É oportuno lembrar, que o disposto na Constituição abrange duas categorias distintas de Servidores regidas por leis estatutárias próprias, sendo uma delas a militar regida por legislação considerada especial, que neste caso a iniciativa de Lei devesse alcançar cada categoria distinta, uma vez que ambas tem forma de Proventos diferenciados, sem que com isso venha ferir o princípio de igualdade constitucional.

Neste Projeto de Lei, este autor deseja substanciar para justificar a sua iniciativa no poder mandatário que lhe outorga a constituição Estadual em seu Artigo 41, Verbis:

"Art. 41 - A Iniciativa das Leis Complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurado Geral de Justiça e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - SOCIAL

Considerando que a atividade do Servidor Público Militar no interior do Estado, é algo que uma profissão é um verdadeiro sacerdócio, pois em determinadas localidades existem como o unico braço do Estado presente, é um destacamento Policial-Militar, que além de desempenhar suas funções policiais, desempenha sobretudo magnífico trabalho social, que vai desde a assistência social à prestação de socorros públicos, pouco ou quase nada se faz pelo servidores militares, e suas famílias, impondo destarte ao Policial Militar gastar dinheiro de seu próprio bolso, para poder trabalhar pelo Estado e pela população nada mais justo portanto do que pelo menos tentar retribuir-lhe em parte seus próprios gastos para trabalhar e compensá-lo de alguma forma; a gratificação de interiorização.



Inobstante os elevados propositos sociais, que tem no alcance deste projeto, bem como fazer da nossa novel Constituição uma Carta que não passe para história como letra morta, a trair os sonhos do Povo Trabalhador, porquanto esse direito já consagrado ao povo servidor deste Estado, esta a dormir em berço esplendido desde 31 de dezembro de 1991, já se perfazendo 5 anos. Sendo, assim, conclamamos este poder para através de meu projeto consagar este direito ao povo trabalhador militar do nosso Estado.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is stylized and appears to be the initials 'ASB'.